

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.705, DE 2020 (Apenas: PL nº 318/2021 e PL nº 552/2022)

Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação.

Autores: Deputados RICARDO IZAR e CÉLIO STUDART

Relator: Deputado NILTO TATTO

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Gilson Daniel)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.705, 2020, de autoria do Deputados Ricardo Izar e Célio Studart, pretende alterar o §1º do art. 3º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna), para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre, permitindo somente criadouros com fins conservacionistas ou científicos e desde que devidamente legalizados.

Ao PL nº 4.705, de 2020, duas proposições foram apensadas:

- **PL nº 318, de 2021**, de autoria do Deputado Paulo Bengston, que declara a atividade de criação e reprodução de animais Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; e

- **PL nº 552, de 2022**, de autoria do Deputado Nelson Barbudo, que estabelece as condições gerais para manutenção, criação,



comercialização e importação de exemplares da fauna silvestre brasileira, exótica e doméstica e para o controle populacional de fauna.

As proposições tramitam em regime ordinário, sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuídas às Comissões de Cultura e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura através do parecer vencedor do relator Deputado Felipe Becari reconheceu **que não cabe dentro de seu campo temático a manifestação acerca do mérito de proibição de comércio de espécimes da fauna silvestre, tampouco permissão de criadouros, seja com que finalidade for, importação de espécimes e controle populacional de fauna.** Assim, quis analisar apenas a proposição que contém mérito cultural, qual seja o PL nº 318, de 2021, que declara a criação e reprodução de animais Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, e do art. 1º, parágrafo único, inciso VII do PL nº 552, de 2022. No entanto, optou por aprovar o Projeto de Lei nº 4.705, de 2020, principal, e pela rejeição dos apensados, PL nº 318, de 2021, e PL nº 552, de 2022.

Nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o relator Deputado Nilto Tatto segue a mesma linha ao apresentar parecer pela aprovação do PL nº 4.705/2020 e rejeição dos PLs nº 318/2021 e nº 552/2022, se dizendo favorável à proteção da fauna e ao combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil. **O argumento principal é que criação comercial de animais silvestres facilita o tráfico de animais e práticas fraudulentas, como a falsificação de documentação para encobrir capturas ilegais.**

A preservação da fauna silvestre brasileira é um compromisso que deve ser tratado com seriedade e responsabilidade. No entanto, a proposta de proibição total da criação comercial de animais silvestres, prevista no PL 4.705/2020, pode gerar efeitos contrários ao que se pretende, enfraquecendo os esforços de conservação e estimulando o tráfico de animais.



Com isso manifesto-me em sentido contrário, ou seja, pela rejeição do PL 4.705/2020 e aprovação dos PLs nº 318/2021 e nº 552/2022 apensados, que propõem um modelo mais adequado de manejo sustentável, garantindo proteção à fauna silvestre sem prejudicar iniciativas legalizadas e fiscalizadas.

II - VOTO

É inegável que a proteção da fauna silvestre é uma prioridade para a preservação da biodiversidade e para o equilíbrio ecológico. No entanto, a solução simples de proibição do comércio de espécimes da fauna silvestre, como propõe o parecer em discussão, pode ter consequências adversas e contraproducentes.

A regulamentação da comercialização, quando feita de maneira criteriosa, é um instrumento fundamental para combater o comércio ilegal de animais e garantir a conservação das espécies. A experiência internacional demonstra que mercados legalizados e fiscalizados contribuem para a redução da exploração clandestina, permitindo que atividades como a reprodução em cativeiro e o manejo sustentável sejam alternativas viáveis à extração predatória na natureza.

A criação legal de fauna silvestre é uma ferramenta de conservação, não uma ameaça. Criadouros devidamente regulamentados reproduzem espécies em ambiente controlado, evitando sua retirada da natureza e, em alguns casos, possibilitando sua reintrodução em seus habitats.

A experiência global demonstra que proibir a criação de fauna não reduz o tráfico de animais; pelo contrário, pode agravá-lo, ao eliminar alternativas legais e incentivar a clandestinidade. A retirada de espécies da natureza não acontece onde há fiscalização e um mercado legal estruturado, mas sim onde há lacunas regulatórias e falta de controle efetivo.

Criadores licenciados cumprem exigências rigorosas e contribuem para o conhecimento científico, projetos de conservação e educação ambiental. Não podemos ignorar que diversas espécies ameaçadas já foram recuperadas graças à reprodução em cativeiro. Criar é Preservar!



* C D 2 5 2 1 8 6 5 0 7 4 0 0 *

A justificativa do parecer favorável ao PL 4.705/2020 baseia-se simplesmente na ideia de que o comércio legal facilita crimes como falsificação de documentos e anilhas para acobertar a captura ilegal de animais da natureza.

É inegável que o tráfico de animais silvestres existe e deve ser combatido com firmeza. Porém, o caminho correto não é punir todos os criadores legalizados do país por conta de grupos criminosos. Em qualquer atividade há aqueles que agem fora da lei, mas isso não justifica criminalizar um setor inteiro que opera dentro das normas.

O que se deve fazer é apurar todas as denúncias, aprimorar a fiscalização e endurecer a punição contra aqueles que cometem fraudes. O Estado precisa fortalecer os mecanismos de rastreamento e fiscalização, assegurando que apenas animais nascidos em criadouros certificados sejam comercializados.

Eliminar a atuação legal dos criadores não impedirá que criminosos continuem explorando o tráfico de animais. Pelo contrário, ao extinguir o mercado formal, todo o comércio passará a ser feito de forma clandestina, sem qualquer controle ou garantia ambiental. Os crimes devem ser punidos, e não as legalidades proibidas!

O PL 552/2022 propõe um modelo mais adequado, com regras claras e rigorosas para garantir que apenas criadouros devidamente licenciados possam operar, assegurando:

- Rastreabilidade dos animais comercializados;
- Critérios rígidos para concessão e manutenção de licenças;
- Fiscalização eficiente para coibir fraudes;
- Punições severas para o tráfico e a criação irregular.

A proteção da fauna silvestre não será alcançada com a proibição generalizada, mas sim com um sistema de controle efetivo de fiscalização, que diferencie aqueles que trabalham de forma legal e responsável dos que atuam na ilegalidade.

Destaca-se por fim que, os criadores, sejam comerciais ou amadores, envolvem uma série de profissionais que fornecem todo suporte no cuidado com os animais: são tratadores, biólogos, veterinários, etc. Há, também, outros atores envolvidos no ramo, como os fabricantes de ração. Todos empenhados



* C D 2 5 2 1 8 6 5 0 7 4 0 0 *

em garantir o bem-estar dos animais. Portanto, além do cuidado das aves, essa rede de atuação gera mercado de trabalho e, por consequência, renda para o país.

Ante o exposto, voto pela **rejeição do PL 4.705/2020 e aprovação dos PLs nº 318/2021 e nº 552/2022 apensados.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES

Apresentação: 08/04/2025 16:48:19.167 - CMADS
VTS 1 CMADS => PL 4705/2020

VTS n.1



* C D 2 2 5 2 1 8 6 5 0 7 4 0 0 *

